



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B.Centro - CEP: 68.950-000
Amapá - AP

RECEBIDO ORIGINAL
Em 01 / 10 / 2025

Engenheiro Júlio de Souza
Responsável
Diretoria Legislativa
Portaria nº 43/2025 - CMA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

PROJETO DE LEI N° 014 /2025 – CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 24/10/2025 n.º 9
votos a favor e _____ votos contras.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público, no Município de Amapá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá APROVOU, e eu, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Amapá, a venda, comercialização, consumo e o uso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionados em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidros, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público ou em parceria com este, e realizados em locais públicos.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria ou autorização, dentre os quais festas, shows, comemorações, festividades populares, feiras e quaisquer atividades com aglomeração de pessoas, realizadas em praças, vias públicas, parques, estádios, ginásios, arenas ou similares.

§ 2º A vedação aplica-se tanto aos organizadores quanto a ambulantes, vendedores fixos e temporários, bem como ao público participante.

Art. 2º Os produtos comercializados em tais eventos deverão ser acondicionados em embalagens de plástico, alumínio ou papel, ou servidos em copos descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – ser orientado e proibido de adentrar ao respectivo evento com o material;
- II – ter o material apreendido;
- III – em caso de reincidência contínua, poderá ser determinada interdição temporária da atividade comercial caso o material seja para fins comerciais.

Art. 4º A presente proibição abrangerá a área total dos eventos e adjacências, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros em seu entorno, devendo a



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

respectiva área ser identificada, conforme dispuserem os órgãos de segurança responsáveis.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades dos eventos poderão continuar a comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro, desde que o consumo ocorra exclusivamente dentro do estabelecimento, ficando o proprietário responsável pelo recolhimento e acondicionamento adequado dos recipientes utilizados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos,
em 30 de setembro de 2025.

Ivanete Alves Ferreira
Verª Profª IVANETE ALVES
Solidariedade



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de recipientes de vidro em dias de shows e eventos com a presença do público em nosso Município de Amapá, com o objetivo de garantir a segurança dos participantes e minimizar os riscos associados a acidentes e incidentes em locais de grande aglomeração.

Durante shows e eventos públicos, é comum a presença de muitas pessoas em um mesmo local. A utilização de garrafas e recipientes de vidro nesses ambientes representa um risco significativo à segurança, uma vez que o vidro pode se quebrar facilmente, resultando em fragmentos que podem causar ferimentos graves. Além disso, em situações de tumulto ou desentendimento, garrafas de vidro podem ser usadas como armas, aumentando o potencial de violência e danos físicos.

A principal razão para a proibição é a segurança dos cidadãos. Garrafas de vidro quebradas podem causar cortes profundos, lesões graves e até mesmo situações de risco de vida. Ao proibir o uso de recipientes de vidro, reduzimos significativamente o risco de acidentes e aumentamos a segurança geral dos eventos.

Este projeto de lei é uma medida preventiva e proativa para garantir a segurança dos cidadãos e promover um ambiente mais seguro e agradável em shows e eventos públicos em nossa cidade. Ao proibir a venda e o uso de garrafas de vidro, estamos protegendo a integridade física dos participantes e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro.

Esta é a contribuição que meu mandato popular humildemente oferece à nossa população, definitivamente para os eventos públicos em nossa cidade sejam mais seguros e possibilitem uma maior proteção aos participantes, assim como também, e em especial, para a segurança dos nossos trabalhadores da limpeza pública e coleta de lixo urbano, os quais passarão a correr menos riscos na sua atividade laboral, e ainda, possibilitará considerável aumento na produtividade e ganho econômico aos catadores de latinhas de nossa cidade, razão pela qual peço o apoio de todos para a aprovação da matéria.

Ivanete Alves Ferreira
Verª Profª IVANETE ALVES
Solidariedade